

CONVENÇÃO DE QUIOTO

DIRECTIVAS RELATIVAS AO ANEXO ESPECÍFICO F

Capítulo 2

APERFEIÇOAMENTO PASSIVO

(Versão Junho/2000-Actualizações Março/2006)



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objecto e âmbito de aplicação	3
3. Principais características	4
4. Definições	4
5. Princípio	4
6. Formalidades a cumprir no âmbito do procedimento normal	5
6.1. Campo de aplicação	5
7. Colocação das mercadorias sob o regime de aperfeiçoamento passivo	6
7.1. Autorização	6
7.2. Taxa de rendimento	10
7.3. Medidas de identificação	11
8. Permanência das mercadorias fora do território aduaneiro	11
9. Importação de produtos compensadores	12
10. Direitos e impostos	14
10.1. Método de tributação diferencial	14
10.2. Método de tributação com base no valor acrescentado	15
11. Procedimentos simplificados	16
11.1. Procedimentos simplificados relativos à declaração de sujeição das mercadorias ao regime	16
Apêndice 1	17

1. Introdução

A legislação nacional muitas vezes prevê a isenção total ou parcial de direitos e demais imposições de importação sobre mercadorias declaradas para uso doméstico que são obtidas por fabricação, transformação ou reparação de bens exportados temporariamente em livre circulação. O regime aduaneiro que prevê essa isenção é o aperfeiçoamento passivo.

2. Objecto e âmbito de aplicação

O principal objectivo do regime de aperfeiçoamento passivo é tornar possível às empresas nacionais a redução de seus custos de produção tornando seus produtos disponíveis a preços mais competitivos. O termo "aperfeiçoamento" neste contexto pode incluir acondicionamento, embalagem ou reembalagem de mercadorias, além de operações de fabricação e transformação incluídas na definição de aperfeiçoamento passivo. Este último também cobre as mercadorias que se submetem a operações menores.

A aplicação deste procedimento pode estar sujeita à condição de que as operações de transformação previstas não sejam prejudiciais aos interesses nacionais. A isenção concedida às mercadorias que são importadas após o aperfeiçoamento no exterior é geralmente parcial. No entanto, pode ser total, particularmente, quando as reparações forem realizadas no exterior gratuitamente. Direitos e impostos, neste contexto, também incluem impostos internos incidentes sobre a importação de bens, tais como Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Taxas de Serviços.

3. Principais características

O regime de aperfeiçoamento passivo faz com que seja possível remover temporariamente mercadorias do território aduaneiro que lá estão em livre circulação. Produtos compensadores resultantes das operações de aperfeiçoamento passivo no exterior podem ser importados com isenção total ou parcial dos direitos e demais imposições.

Assim, ao contrário de mercadorias sujeitas ao regime de exportação a título definitivo, as mercadorias em livre circulação no território aduaneiro que são exportadas temporariamente, no seu retorno ao território aduaneiro (depois de terem sido reparadas, fabricadas ou incorporadas a outros bens), continuam a ser consideradas como mercadorias em livre circulação para as quais os direitos de importação não se aplicam (total ou parcialmente).

Por essa razão, os bens exportados temporariamente devem ser sujeitos a medidas de identificação adequadas que permitam estabelecer que os produtos compensadores foram obtidos total ou parcialmente a partir dos bens exportadas temporariamente.

Na exportação é essencial que as mercadorias sejam declaradas para o regime de aperfeiçoamento passivo. A declaração de exportação é tanto um instrumento pelo qual o exportador declara que ele quer que as mercadorias sejam colocadas sob o regime de aperfeiçoamento passivo quanto uma formalidade que permite às Alfândegas realizar quaisquer controles necessários.

Em algumas administrações este procedimento também é aplicado aos bens que estavam em território aduaneiro sob o regime de aperfeiçoamento activo. Nessas administrações, as

mercadorias exportadas ou os produtos compensadores na subsequente reimportação podem ser colocados novamente sob o regime de aperfeiçoamento activo.

Estas Directivas visam desenvolver os princípios gerais que regem o regime de aperfeiçoamento passivo, as formalidades que devem ser concluídas no âmbito do procedimento normal, e as formas de simplificar as formalidades e / ou procedimentos. Alguns países prevêem a utilização de um "sistema de substituição", quando a operação de aperfeiçoamento consiste de reparar as mercadorias. (ver o Apêndice I).

Estas Directivas não abrangem as disposições que regem a exportação a título definitivo.

4. Definições

PT1/E2/F1 *"aperfeiçoamento passivo": o regime aduaneiro que permite exportar temporariamente mercadorias que se encontrem em livre circulação em um território aduaneiro, destinadas a sofrer no exterior uma transformação, processamento ou reparação, e reimportá-las em seguida, com isenção total ou parcial dos direitos e demais imposições na importação;*

PT2/E1/F2 *"produtos compensadores": os produtos obtidos no exterior que resultarem da transformação, processamento ou reparação das mercadorias para as quais a utilização do regime de aperfeiçoamento passivo foi autorizado.*

Todas as definições de termos necessários para a interpretação de mais de um anexo à Convenção estão no Anexo Geral. As definições dos termos aplicáveis a apenas um procedimento ou prática em particular estão contidas no referido anexo ou capítulo específico.

5. Princípio

Norma
1

O aperfeiçoamento passivo deverá ser regulado pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.

A Convenção de Quioto Revista possui um conjunto de disposições fundamentais obrigatórias que estão contidas no Anexo Geral. O Anexo Geral reflecte os princípios considerados necessários para harmonizar e simplificar todos os procedimentos aduaneiros aplicáveis e práticas que as Alfândegas aplicam em suas actividades diárias.

À medida que as disposições fundamentais do Anexo Geral são aplicáveis a todos os Anexos Específicos e Capítulos, elas devem ser aplicadas totalmente ao Aperfeiçoamento Passivo. Quando uma aplicabilidade específica não é relevante, os princípios gerais de facilitação do Anexo Geral devem ser sempre tidos em conta quando da aplicação das disposições do presente capítulo. Em particular, o Capítulo 1 do Anexo Geral sobre Princípios Gerais e o Capítulo 4 sobre Direitos e Demais Imposições devem ser lidos em conjugação com o presente Capítulo Sobre Aperfeiçoamento Passivo.

As Partes Contratantes devem observar particularmente a Norma 1.2 do Anexo Geral e assegurar que sua legislação nacional especifica as condições a serem atendidas e as formalidades a serem cumpridas no regime de Aperfeiçoamento Passivo.

Nos termos do artigo 2º da Convenção, as Partes Contratantes são encorajadas a conceder facilidades maiores do que as previstas no presente Capítulo.

Prática Recomendada 2

O aperfeiçoamento passivo não deverá ser recusado pela simples razão de que as mercadorias devam ser transformadas, processadas ou reparadas em um país determinado.

O objectivo desta prática recomendada é excluir qualquer discriminação na aplicação das formalidades aduaneiras para o regime de aperfeiçoamento passivo em função do país no qual o aperfeiçoamento passivo será realizado.

As Partes Contratantes estão autorizadas pelo artigo 3º da Convenção a aplicar todas as proibições e restrições decorrentes da sua legislação nacional. No entanto, no caso particular dos bens que estão em livre circulação e são exportados para aperfeiçoamento passivo, as Partes Contratantes são encorajadas a não aplicar proibições e restrições tendo por causa o país para o qual as mercadorias estão sendo enviadas para o aperfeiçoamento passivo.

Isso não impede as administrações aduaneiras de aplicarem um grau diferenciado de controle aduaneiro quando do retorno dos bens para o consumo. No entanto, no exercício desta função de controle, as administrações aduaneiras devem utilizar técnicas de gestão de risco, conforme descrito no Capítulo 6 do Anexo Geral e suas Directivas.

6. Formalidades a cumprir no âmbito do procedimento normal

6.1. Campo de aplicação

Norma 3

A exportação temporária das mercadorias para aperfeiçoamento passivo não poderá estar reservada ao proprietário dessas mercadorias.

Em geral, o uso do regime de aperfeiçoamento passivo é concedido à pessoa que realiza as operações de aperfeiçoamento passivo, que não precisa necessariamente ser o proprietário das mercadorias.

Na prática, o procedimento é usado essencialmente por contratantes. O titular da autorização é o "contratante", que organiza as operações de processamento e, depois que as mercadorias foram exportadas e processadas no exterior, declara os produtos compensadores importados para o consumo.

7. Colocação das mercadorias sob o regime de aperfeiçoamento passivo

7.1. Autorização

Norma 4

A legislação nacional deverá determinar os casos nos quais o aperfeiçoamento passivo estará condicionado a uma autorização prévia e designará as autoridades habilitadas a conceder tal autorização. Estes casos deverão ser os menos numerosos possíveis

Em muitas administrações uma autorização para o regime de aperfeiçoamento passivo deve ser obtida de uma autoridade competente. Esta autoridade competente podem ser as Alfândegas ou outra agência governamental competente para aprovar tais autorizações com base na política económica (por exemplo, o departamento governamental responsável pelos assuntos económicos ou comércio externo). No entanto, as Alfândegas irão garantir que todas as condições exigidas para o procedimento sejam cumpridas e emitirá a autorização.

Requisitos para a concessão de autorização

Os seguintes requisitos deverão ser observados para a concessão de uma autorização:

- As pessoas que efectuem as operações de processamento geralmente devem estar domiciliadas no território aduaneiro;
- Deve ser possível estabelecer que os produtos compensadores resultarão do processamento das mercadorias exportadas temporariamente; e
- As "condições económicas" abaixo devem ser satisfeitas.

As Alfândegas devem assegurar que estão reunidos todos os requisitos exigidos para a concessão de uma autorização.

a) Condições económicas

Autorização para o regime de aperfeiçoamento passivo não é concedido quando as operações planeadas são susceptíveis de prejudicar seriamente os interesses vitais dos processadores ou produtores nacionais.

No caso do aperfeiçoamento passivo, os interesses económicos de um país são difíceis de estabelecer, porque embora este procedimento geralmente favoreça o emprego no estrangeiro ele também reduz os custos de produção dos fabricantes nacionais.

Deve ser encontrado um equilíbrio entre a redução máxima dos custos totais de produção de operadores nacionais através de subcontratação no exterior em oposição à manutenção das operações de processamento para outros operadores nacionais, com o risco de redução de competitividade da indústria nacional.

Como a isenção total de direitos e demais imposições de importação se aplica somente no caso de determinadas reparações gratuitas, as condições económicas são essencialmente examinadas em todos os outros casos em que a aplicação da tributação parcial já fornece alguma protecção.

b) Emissão da autorização

A autorização é emitida pelas Alfândegas a pedido da pessoa que realiza as operações de aperfeiçoamento ou organiza estas operações. A solicitação de autorização pode ser feita:

- por um pedido normal ou
- por um pedido simplificado.

Pedido normal

Para uma solicitação normal a autorização é obtida antecipadamente, antes que as mercadorias possam ser submetidas ao regime de aperfeiçoamento passivo. Um pedido normal é geralmente aplicável para pessoas que têm a intenção de efectuar operações em grande escala ou contínuas, de aperfeiçoamento passivo.

As seguintes informações podem ser exigidas em um requerimento e aprovadas na autorização propriamente dita:

- Nome ou designação social e endereço da empresa requerente.
- Informações sobre as mercadorias a serem processadas:
 - A descrição comercial e / ou técnica. A descrição deve ser suficientemente clara e detalhada para permitir uma tomada de decisão sobre o pedido. A descrição deve implicar elementos suficientes que permitam às Alfândegas verificar o uso da autorização, com especial referência para as taxas esperadas de rendimento.
 - Indicação da classificação pautal.
 - Quantidade estimada declarada em referência às exportações ao longo de um determinado período.
 - Valor aduaneiro estimado declarada em referência às exportações ao longo de um determinado período.
- Informações sobre os produtos compensadores e as operações de importação previstas:
 - A descrição comercial e / ou técnica. A descrição de cada produto compensador obtido deve ser suficientemente clara e detalhada para permitir uma tomada de decisão sobre o pedido. A descrição deve implicar elementos suficientes que permitam às Alfândegas verificar o uso da autorização, com especial referência para as taxas esperadas de rendimento.
 - indicação da classificação pautal (para cada produto compensador a ser obtido);

- os principais produtos compensadores;
- as operações de importação planeadas.
- taxa esperada de rendimento ou método de como essa taxa deve ser estabelecida pelas Alfândegas.
- descrição da natureza das operações de processamento a serem realizadas sobre as mercadorias exportadas, a fim de produzir os produtos compensadores.
- estimativa do tempo necessário:
 - Indicação do tempo médio necessário para a realização das operações de processamento para um determinado lote de mercadorias (expresso por unidade ou quantidade, por exemplo);
 - Indicação do tempo provável a decorrer entre a conclusão das operações de processamento e a importação dos produtos compensadores (período de reimportação);
- Indicação do(s) método(s) mais adequado(s) de identificação das mercadorias estrangeiras nos produtos compensadores
- Estância aduaneira sugerida que seria adequada como:
 - estância aduaneira responsável pela supervisão do regime;
 - estância aduaneira onde a declaração de mercadorias para aperfeiçoamento passivo pode ser aceite;
 - estância aduaneira de conclusão do regime onde a declaração de mercadorias para o regime aduaneiro apropriado pode ser aceite.
- Indicação do período previsto para a exportação temporária das mercadorias para aperfeiçoamento passivo (duração pretendida da autorização)

Pedido simplificado

Um pedido simplificado para a autorização é feito por meio da apresentação da declaração de mercadorias para aperfeiçoamento passivo. Isso normalmente é aplicado em situações em que o importador pretende realizar um único e exclusivo aperfeiçoamento passivo e quando o controle das operações de aperfeiçoamento pode ser feito com bastante facilidade.

Uma solicitação simplificada também pode ser limitada a situações em que o aperfeiçoamento passivo tem pouco impacto económico (operações envolvendo bens de natureza não comercial ou para reparação, por exemplo).

Quando é permitido um pedido simplificado para o regime de aperfeiçoamento passivo, as Alfândegas devem aceitar a declaração de mercadorias para o regime de aperfeiçoamento passivo como um pedido de autorização. Neste caso, o registo da declaração de mercadorias pelas Alfândegas constitui a autorização e sujeita as mercadorias aos requisitos da autorização.

Caso as informações na declaração de mercadorias não contemplem todas as informações necessárias para conceder a autorização para o aperfeiçoamento passivo, as Alfândegas poderão exigir que o declarante apresente um documento separado, contendo as seguintes informações:

- o nome ou designação social e endereço do requerente, caso a pessoa que esteja solicitando o regime não seja a mesma que a declarante;
- a natureza da operação de transformação,
- a descrição comercial e / ou técnica dos produtos compensadores,
- a taxa de rendimento estimada ou, eventualmente, o método pelo qual essa taxa será determinada;
- o período estimado para a reimportação; e
- o país onde se pretende realizar a operação de processamento.

No caso de Uniões Aduaneiras ou Económicas, quando as mercadorias devam ser exportadas a partir de vários países pertencentes ao mesmo território aduaneiro, uma única autorização pode ser emitida pelas Alfândegas de um desses países e ser válida para os outros países de onde as mercadorias serão exportadas temporariamente.

Em princípio, as autorizações produzem efeitos na data de emissão.

O prazo de validade da autorização é geralmente definido pelas Alfândegas de acordo com as condições económicas e tendo em conta as necessidades específicas do requerente. Estes requisitos podem ser reexaminados periodicamente em intervalos fixados na autorização.

Controle e auditoria

Controle e auditoria são descritos no Capítulo 6 do Anexo Geral e suas Directivas. As circunstâncias em que o aperfeiçoamento passivo é permitido referem-se, principalmente, à possibilidade de determinar a presença de produtos estrangeiros nos produtos compensadores, aos prazos para aperfeiçoamento passivo e às obrigações das pessoas que exportam mercadorias ao abrigo deste regime.

Verificação das mercadorias

A verificação das mercadorias é tratada no capítulo 3 do Anexo Geral e suas Directivas. A verificação das mercadorias geralmente ocorre na estância aduaneira onde a declaração de mercadorias para os produtos compensadores é submetida.

A verificação das mercadorias nas instalações da pessoa em causa deveria ser permitida, por exemplo, quando facilite o exame, ou quando a natureza dos produtos é tal que o exame na estância aduaneira seria inconveniente. Obviamente as Alfândegas somente serão capazes de permitir a inspecção em instalações privadas, na medida em que funcionários competentes possam ser disponibilizados para o trabalho.

As Alfândegas podem exigir que as mercadorias para exame nas instalações da pessoa em causa sejam transportadas sob selagem aduaneira ou alguma outra forma de controle da estância de reimportação para o local de destino.

Prática Recomendada 5

As pessoas que efectuarem frequentemente operações de aperfeiçoamento passivo deverão beneficiar, a pedido, de uma autorização geral que cubra tais operações.

A concessão de uma autorização geral para os comerciantes que realizam operações contínuas de aperfeiçoamento passivo é uma medida de facilitação tanto para o comerciante como para as Alfândegas. Esses comerciantes têm normalmente registos de conformidade com a legislação aduaneira e, portanto, podem ser elegíveis para uma menor intervenção das Alfândegas em cada transacção individual. Para as Alfândegas isso reduz os requisitos de mão de obra e burocracia para análise e concessão de múltiplas autorizações individuais. A autorização geral pode ser sujeita à condição de que as mercadorias mantidas sob aperfeiçoamento passivo não excedam uma determinada quantidade e que as operações de aperfeiçoamento sejam concluídas dentro de um limite de tempo estabelecido.

7.2. Taxa de rendimento

Prática Recomendada 6

As autoridades competentes deverão fixar a taxa de rendimento de uma operação de aperfeiçoamento passivo quando o julguem necessário ou quando esta operação puder ser facilitada. A taxa de rendimento será fixada com especificação de espécie, qualidade e quantidade dos diversos produtos compensadores.

A taxa de rendimento indica a quantidade de produtos compensadores normalmente obtidos a partir das mercadorias exportadas temporariamente. Na fixação dessa taxa, podem ser tomadas em conta as perdas resultantes da natureza das mercadorias utilizadas.

Quando a taxa de rendimento é fixada, o exportador sabe quais quantidades podem ser reimportadas no âmbito do regime, ou que devem obrigatoriamente ser reimportadas. O último caso pode surgir se a exportação temporária está condicionada à reimportação de todos os produtos compensadores obtidos.

A taxa de rendimento é fixada pelas Alfândegas tendo em conta os dados técnicos para as operações de processamento no exterior ou, quando aplicável, os dados disponíveis no país em relação a operações similares

Em algumas administrações, taxas padronizadas de rendimento podem ser fixadas quando as operações de aperfeiçoamento passivo:

- se referem a mercadorias cujas características permanecem razoavelmente inalteradas;
- são habitualmente realizadas em condições técnicas bem definidas; e
- resultam em produtos compensadores de qualidade constante.

Geralmente, a taxa de rendimento é fixada no momento da colocação das mercadorias sob o regime. No entanto, quando as circunstâncias o justificarem, podem ser fixadas, o mais tardar, na data do registo da declaração para o consumo dos produtos compensadores.

7.3. Medidas de identificação

Norma 7

As exigências relativas à identificação das mercadorias para aperfeiçoamento passivo deverão ser fixadas pelas Alfândegas. Para este efeito, será levada em conta a natureza das mercadorias, da operação a efectuar e a importância dos interesses em jogo.

As Alfândegas devem assegurar que é possível estabelecer que os produtos compensadores foram fabricados usando os produtos temporariamente exportado, especialmente por meio da utilização de, conforme o caso:

- a) referência ou descrição das marcas ou números de fabricação específicos;
- b) selos, carimbos ou outras marcas individuais;
- c) amostras, ilustrações ou descrições técnicas;
- d) análises;
- e) provas documentais relativas às operações previstas (tais como contratos, correspondências, facturas) mostrando claramente que os produtos compensadores deverão ser fabricados a partir das mercadorias exportadas temporariamente.

8. Permanência das mercadorias fora do território aduaneiro

Norma 8

As Alfândegas deverão fixar, em cada caso, o prazo para o aperfeiçoamento passivo.

As Alfândegas devem especificar o prazo em que os produtos compensadores devem ser importados. Este período deve ter em conta o tempo necessário para a realização das operações de processamento, bem como as condições económicas no território aduaneiro e as necessidades específicas do requerente. O período normalmente terá início na data do registo da declaração de exportação para o regime de aperfeiçoamento passivo.

Pode não ser necessário que o limite máximo previsto de tempo em cada caso seja automaticamente concedido à exportação. Por exemplo, se a legislação nacional estabelece um prazo limite de um ano para o aperfeiçoamento passivo de mercadorias destinadas à reparação, pode não ser adequado conceder sempre este prazo máximo, especialmente nos casos em que as reparações propostas são mínimas.

Por razões de simplificação, um período que se inicia no curso de um mês de calendário ou trimestre, poderia ser encerrado no último dia do mês ou trimestre civil subsequente.

Se é fixado um prazo geral para aperfeiçoamento passivo ao invés de um limite de tempo individual para cada caso particular, isso pode ser considerado como a concessão de uma maior facilidade.

Prática Recomendada 9

A pedido do interessado e por razões consideradas válidas pelas Alfândegas, o prazo inicialmente fixado deverá ser prorrogado.

Sempre que um pedido de prorrogação devidamente justificado pelo titular da autorização é apresentado, as Alfândegas devem conceder esta prorrogação. Quando as circunstâncias o justificarem, as Alfândegas também são incentivadas a estender o prazo, mesmo quando o prazo inicialmente fixado tenha expirado.

9. Importação de produtos compensadores

Norma 10

Os produtos compensadores poderão ser importados através de uma estância aduaneira diferente daquela onde as mercadorias foram colocadas no regime de aperfeiçoamento passivo aquando da exportação

As características básicas do procedimento através do qual os produtos compensadores são desembaraçados para o consumo são as mesmas previstas para quaisquer outras operações para o consumo. Adicionalmente, as Alfândegas terão que se certificar quanto à identidade dos produtos compensadores.

De modo geral, a declaração para o consumo é apresentada em uma das estâncias especificadas na autorização. No entanto, as autoridades competentes podem permitir que a declaração seja apresentada em outra estância aduaneira.

Quando um território aduaneiro é composto de vários países (uma união aduaneira ou económica, por exemplo), o tráfego triangular deve ser autorizado. Tráfego triangular é o método pelo qual os produtos compensadores sob o regime de aperfeiçoamento passivo são desembaraçados para o consumo em um país diferente daquele do qual as mercadorias foram temporariamente exportadas.

Este sistema está sujeito ao cumprimento de determinadas regras de procedimentos para intercâmbio de informações entre as Alfândegas dos países interessados.

Norma 11

Os produtos compensadores poderão ser importados em uma ou em várias remessas.

Por razões logísticas ou outros motivos de ordem comercial, pessoas que enviaram produtos para aperfeiçoamento passivo podem necessitar importar os produtos compensadores em mais de uma remessa, e a Norma 11 exige que as Alfândegas permitam tal importação. As Alfândegas podem adoptar as medidas necessárias para assegurar que as condições e as formalidades para o regime de aperfeiçoamento passivo serão cumpridas para cada remessa individual. Tais medidas incluem a identificação das mercadorias, a reconciliação de registos de importações e outras medidas de verificação.

Norma 12

A pedido do interessado, as autoridades competentes deverão autorizar a importação das mercadorias exportadas temporariamente para aperfeiçoamento passivo, com isenção dos direitos e demais imposições na importação, desde que se encontrem no mesmo estado em que foram exportadas.

Esta isenção não será aplicável aos direitos e demais imposições na importação para os quais tenha sido concedido um reembolso ou uma dispensa de pagamento por ocasião da exportação temporária das mercadorias para aperfeiçoamento passivo.

Por várias razões comerciais, bens que são exportados temporariamente para aperfeiçoamento passivo podem retornar no mesmo estado para o território aduaneiro da exportação. Tais produtos estão compreendidos no âmbito da Norma 12, mesmo se eles não forem processados. Esta isenção está condicionada a que um pedido seja feito às Alfândegas e que as mercadorias sejam devolvidas no mesmo estado. No entanto, a isenção não se aplica se os direitos e demais imposições na importação tenham sido reembolsados ou dispensados no momento da exportação.

Norma 13

Salvo aqueles casos em que a legislação nacional exige a reimportação das mercadorias exportadas temporariamente para aperfeiçoamento passivo, o apuramento do aperfeiçoamento passivo poderá ser obtido através da declaração das mercadorias para exportação definitiva, com a reserva que sejam cumpridas as condições e formalidades aplicáveis em cada caso.

Geralmente, o regime de aperfeiçoamento passivo será encerrado quando os produtos compensadores forem importados para o consumo. No entanto, pode haver casos em que o interessado, por uma variedade de razões, pode decidir não importar os produtos compensadores. A Norma 13 oferece essa flexibilidade económica e comercial e permite a conclusão do aperfeiçoamento passivo declarando as mercadorias para exportação a título definitivo, desde que não exista nenhuma exigência específica na legislação nacional para importação dos produtos compensadores. Ao conceder a exportação a título definitivo para finalizar o aperfeiçoamento passivo, as Alfândegas devem garantir que todas as condições e formalidades afins, tais como pagamento de direitos e taxas de exportação, são cumpridas.

Algumas administrações não requerem a apresentação de uma declaração adicional para exportação a título definitivo e permitem que o pedido seja feito nos documentos relativos ao aperfeiçoamento passivo. Isto pode ser considerado como concessão de uma maior facilidade de acordo com o artigo 2 da Convenção.

10. Direitos e impostos

Norma 14

A legislação nacional determinará a extensão da isenção dos direitos e demais imposições na importação concedida por ocasião do despacho aduaneiro para consumo dos produtos compensadores assim como a forma de calcular esta isenção.

Prática Recomendada 16

As mercadorias exportadas temporariamente para aperfeiçoamento passivo que tiverem sido objecto de uma reparação gratuita no exterior poderão ser reimportadas com isenção total dos direitos e demais imposições de importação, de acordo com as condições estabelecidas pela legislação nacional.

O regime de aperfeiçoamento passivo permite a isenção total ou parcial dos direitos e demais imposições de importação na reimportação dos produtos compensadores.

A isenção total geralmente é aplicada quando o aperfeiçoamento passivo consiste em reparação gratuita devida a uma obrigação de garantia contratual ou legal, ou a existência de uma falha de fabricação, ou quando assim for estabelecida por disposições específicas no âmbito de determinados acordos comerciais.

A legislação nacional irá dispor sobre o cálculo da isenção total ou parcial usando um dos seguintes métodos:

10.1. Método de tributação diferencial

A taxa de rendimento é um elemento fundamental para a autorização de aperfeiçoamento passivo, já que é necessário para calcular o montante de direitos e imposições a ser recolhido pela aplicação do método de tributação diferenciada. Deve garantir a igualdade de tratamento entre os operadores.

Tributação diferencial é o resultado de uma diferença nos direitos e demais imposições de importação e é do interesse do operador assegurar-se que o montante a deduzir é o mais alto possível, para que o valor a ser pago seja tão baixo quanto possível. O operador poderia, portanto, exportar uma quantidade de produtos maior do que a realmente necessária para a obtenção dos produtos compensadores, de modo a ser capaz de deduzir mais tributos quando da reimportação desses produtos. É por isso que a taxa de rendimento é necessária. Esta taxa faz com que seja possível determinar a quantidade de bens exportados temporariamente realmente necessários para a obtenção dos produtos compensadores.

O método de tributação diferencial está intimamente ligado ao princípio inerente à classificação pautal da "maior elaboração", segundo o qual, em muitos casos, os direitos aduaneiros aumentam proporcionalmente ao grau ao qual o produto é elaborado. Neste caso, os bens exportados são, em princípio, sujeitos a uma taxa aduaneira menor que a aplicável ao produto compensador mais elaborado.

Graças a este método, a isenção de direitos e demais imposições de importação consiste em deduzir do montante dos direitos e demais imposições de importação incidentes sobre os produtos compensadores desembaraçados para o consumo, o montante dos direitos e demais imposições de importação que seriam aplicados na mesma data para as mercadorias exportadas

temporariamente utilizadas para a obtenção dos produtos compensadores, se tivessem sido importadas do território aduaneiro do país onde foram processadas ou onde sofreram a última operação de aperfeiçoamento.

Com a tributação diferencial, o valor das mercadorias exportadas está incluído no valor do produto compensador, quando reimportados, os produtos exportados estão sujeitos a direitos mais elevados em comparação com os direitos aduaneiros a serem deduzidos. Isto representa uma "sobre-tributação" dos componentes nacionais e, portanto, fornece uma protecção adequada dos interesses nacionais, na medida em que um alto tributo diferencial corresponde a uma elevada necessidade de protecção da indústria nacional, e vice-versa. Assim, por exemplo, nenhuma isenção é concedida se houver uma taxa zero de direitos aduaneiros sobre as mercadorias exportadas.

No entanto, este mecanismo de protecção nem sempre funciona em caso de anomalias pautais. Na verdade, o uso do método diferencial poderia ter o efeito oposto se as mercadorias exportadas estivessem sujeitas a uma taxa de imposto superior do que a aplicável aos produtos compensadores.

10.2. Método de tributação com base no valor acrescentado

O método de cálculo baseado no *valor acrescentado* deve tornar possível calcular a isenção de direitos no âmbito do aperfeiçoamento passivo, deduzindo o valor das mercadorias exportadas temporariamente do valor aduaneiro dos produtos compensadores. Com este método, o aumento do valor obtido pelas operações de transformação realizadas no exterior é tributado, e não há necessidade de se conhecer a taxa dos direitos aplicáveis às mercadorias exportadas.

O método de cálculo do valor acrescentado tem algumas vantagens óbvias. O montante da isenção para aperfeiçoamento passivo é mais fácil de calcular do que com o método de tributação diferenciada, e o comerciante pode determinar claramente a rentabilidade do uso do aperfeiçoamento passivo.

A desvantagem deste método é que ele só pode ser aplicado a mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*, o que exclui a sua utilização para produtos tributados com base em taxas específicas ou em uma combinação de ambos, *ad valorem* e taxas específicas.

Norma 15

A isenção dos direitos e demais imposições na importação prevista para os produtos compensadores não deverá ser aplicável aos direitos e demais imposições para os quais tiver sido aplicada uma restituição ou uma suspensão, por ocasião da exportação temporária das mercadorias para aperfeiçoamento passivo.

O princípio enumerado na Norma 12 também se aplica a esta disposição no sentido de que se os direitos e demais imposições de importação foram reembolsados ou suspensos para as mercadorias exportadas para aperfeiçoamento passivo, a isenção dos direitos e demais imposições de importação não se aplica aos produtos compensadores no momento da importação. Entretanto, alguns países não permitem que os produtos para os quais os direitos e demais imposições de importação tenham sido restituídos ou suspensos, sejam submetidos ao regime de aperfeiçoamento passivo.

Prática Recomendada 17

A isenção dos direitos e demais imposições na importação deverá ser concedida se os produtos compensadores tiverem sido colocados em outro regime aduaneiro, antes de serem declarados para a introdução no consumo.

Prática Recomendada 18

A isenção dos direitos e demais imposições na importação deverá ser concedida se os produtos compensadores tiverem sido objecto de uma cessão, previamente à sua introdução no consumo.

Normalmente, quando os produtos compensadores são importados, eles são liberados para uso doméstico com pagamento de quaisquer direitos e demais imposições que podem ser aplicáveis. No entanto, em muitos casos, é possível que os produtos compensadores sejam submetidos a um outro regime aduaneiro antes de serem desembaraçados para o consumo. Exemplos de tais procedimentos são a colocação das mercadorias em entreposto aduaneiro ou em zona franca ou sob importação temporária.

A Prática Recomendada 17 exige que a isenção de direitos e demais imposições na importação prevista na norma 14 será igualmente aplicável quando os produtos compensadores foram colocados sob outro regime aduaneiro antes de encerrar o regime de aperfeiçoamento passivo. No entanto, se um limite de tempo foi fixado para a importação dos produtos compensadores, as Alfândegas podem exigir que esse prazo seja respeitado mesmo que as mercadorias sejam submetidas a um regime aduaneiro que não seja a introdução no consumo.

Da mesma forma, as Alfândegas devem conceder a isenção de direitos e demais imposições para os produtos compensadores mesmo que a propriedade dessas mercadorias tenha sido transferida enquanto estavam sob o regime de aperfeiçoamento passivo. Por exemplo, na prática comercial normal, as mercadorias podem ser vendidas a outra pessoa durante o regime de aperfeiçoamento passivo. A isenção, no entanto, é dos próprios produtos, independentemente da pessoa que os está trazendo para o consumo. Esta isenção de direitos e demais imposições não inclui quaisquer encargos internos que podem se tornar exigíveis por causa da transferência de propriedade das mercadorias.

Para efeitos de controle, as Alfândegas normalmente exigiriam que as mercadorias fossem declaradas para o consumo, em nome ou por conta da pessoa que as colocou sob o regime de aperfeiçoamento passivo.

11. Procedimentos simplificados

11.1. Procedimentos simplificados relativos à declaração de sujeição das mercadorias ao regime

Procedimentos simplificados, como os desenvolvidos nas Directivas do Anexo Específico C, Capítulo 1, sobre exportação a título definitivo, são aplicáveis sob as mesmas condições que as formalidades a cumprir para a exportação de mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento passivo. As directivas para exportação a título definitivo devem, portanto, ser consultadas a esse respeito.

Apêndice 1

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A Comunidade Europeia

Aperfeiçoamento passivo com recurso ao sistema de substituição

Na Comunidade Europeia, as autoridades competentes permitem o recurso ao "sistema de trocas standard" sempre que a operação de aperfeiçoamento consista numa reparação de mercadorias.

Este sistema consiste na substituição de uma mercadoria importada por um produto compensador. Permite, pois, importar em vez do produto compensador, um outro produto, dito "produto de substituição" mantendo os benefícios do aperfeiçoamento passivo.

O produto de substituição deve geralmente cair na mesma subposição da tarifa aduaneira (na Comunidade Europeia ela é referida como Nomenclatura Combinada), apresentar a mesma qualidade comercial e possuir as mesmas características técnicas das mercadorias exportadas temporariamente, caso estas últimas tenham sido objeto da reparação prevista (*condições de equivalência*).

Sempre que as mercadorias exportadas temporariamente tenham sido utilizadas antes da exportação, os produtos de substituição devem também ter sido utilizados e não podem ser produtos novos. Derrogações a esta regra podem ser concedidas se o produto de substituição tiver sido liberto gratuitamente, seja devido a uma obrigação contratual ou legal de garantia, seja como resultado de um defeito de fabrico.

As autoridades competentes permitem igualmente, que os produtos de substituição sejam, em condições por elas estabelecidas, importados previamente à exportação de mercadorias exportados temporariamente (*importação antecipada*).

A importação antecipada de um produto de substituição pode dar lugar à constituição de uma garantia que cubra o montante dos direitos de importação.

O sistema das trocas standard não pode ser utilizado com o objetivo de melhorar as características técnicas das mercadorias.

O recurso ao sistema das trocas standard é aceite sempre que seja possível verificar a conformidade das condições de equivalência entre os produtos de substituição e os produtos compensadores que deveriam ter sido importados.

No quadro do sistema das trocas standard sem importação antecipada, o prazo é determinado tendo em conta o período de tempo necessário para a substituição das mercadorias exportadas temporariamente e para transportar as mercadorias exportadas temporariamente e os produtos de substituição.
